

**Ato Deliberativo do Programa Moradia Estudantil nº 01/2018, de 19/12/2018.****REGRAS DE VIVÊNCIA NA MORADIA ESTUDANTIL DA UNICAMP****Capítulo I - DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

**Artigo 1º** - As regras de vivência na Moradia Estudantil da Unicamp têm o objetivo de:

- i. Fortalecer o convívio entre a comunidade acadêmica;
- ii. Garantir a segurança, a tranquilidade e a saúde dos estudantes que a habitam;
- iii. Contribuir para desenvolvimento acadêmico dos moradores;
- iv. Conservar sua estrutura física.

**Artigo 2º** - São deveres dos moradores:

- i. Cumprir as regras estabelecidas nesta portaria e pelas demais normas relacionadas ao Programa de Moradia Estudantil - PME;
- ii. Zelar pelo boa convivência com os outros moradores e funcionários da Moradia Estudantil e pelo patrimônio público sob sua responsabilidade;
- iii. Assumir obrigações solidárias com os demais moradores e funcionários bem como com a conservação das casas, dos estúdios e das áreas de uso comum.

**Artigo 3º** - O estudante selecionado pelo PME para ocupar uma vaga na Moradia Estudantil da Unicamp deverá assinar o Termo de Compromisso no qual se responsabiliza pela boa convivência e pelo zelo da unidade habitacional por ele (a) ocupada, pelos bens móveis que a guarnecem, bem como pelas áreas de uso comunitário, bem como tomar ciência das Regras de Vivência na Moradia Estudantil.

**§ 1º.** Ao assinar o Termo de Compromisso, o estudante garante uma vaga em uma das unidades habitacionais, indicada e regulada pelo Regimento Geral do PME.

**§ 2º.** O morador receberá a chave da unidade habitacional e se compromete a não reproduzi-la com o intuito de entregar a não moradores.

**§ 3º.** O morador, que trocar de unidade residencial ou encerrar seu período de permanência na moradia, deverá entregar a cópia da chave à Administração da Moradia Estudantil.

**§ 4º.** Cabe ao morador informar à Administração da Moradia Estudantil as necessidades de manutenção na unidade habitacional e nas áreas comuns da moradia.

**§ 5º.** É facultado aos moradores que utilizam nome social comunicá-lo à Administração da Moradia Estudantil caso o mesmo não esteja oficialmente registrado no sistema acadêmico.

**Artigo 4º** - Para entrar ou sair da moradia estudantil é obrigatória a apresentação, na portaria da Moradia Estudantil, do Registro Acadêmico (RA), no caso de estudantes, da Identidade Funcional, no caso de servidores ou documento pessoal no caso de visitantes ou prestadores de serviços.

**Artigo 5º.** - A comunicação entre a Administração do PME e os moradores será principalmente por meio do endereço eletrônico institucional @dac.

**Artigo 6º.** - Cabe ao morador anfitrião contemplado pelo PME:

- i. Informar os endereços eletrônicos dos cônjuges à Administração do referido Programa para que sejam incluídos nas listas de e-mails para terem acesso a comunicação referida no artigo 5º .
- ii. Oficializar a entrada do hóspede, indicando seu nome, e-mail de contato e datas de entrada e previsão de saída, que não poderá exceder o período máximo de permanência de 30 dias.
- iii. Comunicar à Administração da Moradia quando o prazo de permanência do hóspede exceder os trinta dias, cabendo à Coordenação Executiva e Conselho Deliberativo desencadear o processo de reintegração de posse.

**Artigo 7º** - Os moradores de cada uma das unidades habitacionais deverão estabelecer as suas regras de convívio interno, respeitando as individualidades os costumes e hábitos dos moradores, com o intuito de garantir o bem estar comum.

**Parágrafo Único.** Estas regras de convívio interno devem estar escritas e serem revistas periodicamente a cada renovação de moradores.

**Artigo 8º** - Na existência de conflitos entre moradores, esgotadas as tentativas de acordo entre os envolvidos, a Coordenação Executiva deverá constituir uma comissão com a participação de pelo menos um representante discente e de um representante dos funcionários da PME, acompanhado de um mediador (Ouvidoria e/ou Serviço Social) que deverá propor um encaminhamento adequado.

## Capítulo II- DA ENTRADA DE VEÍCULOS

**Artigo 9º.** – Os veículos pertencentes aos moradores e funcionários da Moradia Estudantil deverão estar cadastrados para poderem adentrar na Moradia Estudantil.

**Parágrafo único.** No caso dos moradores, somente poderão ser cadastrados os veículos que forem declarados na relação de bens apresentada às assistentes sociais durante o processo seletivo ou posteriormente documentado junto ao SAE.

**Artigo 10** – O carro de visitantes e/ou hóspedes poderão ter acesso a moradia estudantil mediante cadastro.

**Artigo 11** - Para o cadastramento do veículo são obrigatórios os seguintes documentos:

- i. Morador: Registro Acadêmico (RA), Registro do Veículo e Anuência do SAE.
- ii. Funcionário: Identidade Funcional e Registro do veículo.
- iii. Visitantes e/ou Hóspedes com anuência do morador: CNH e Registro do veículo.

**Artigo 12** – No momento do cadastro todos deverão receber e dar anuência as orientações aos cuidados com crianças, animais e limites de velocidades estabelecidos dentro das dependências da moradia.

**Artigo 13** – Todos os veículos de serviços, tais como, taxi, transporte por aplicativo, entregas, correio, entre outros só poderão entrar na moradia devidamente identificados na portaria, podendo permanecer no máximo por 30 minutos.

**Artigo 14** – Cabe a Administração do PME a responsabilidade de manter os cadastros, conferir os prazos de validade destes cadastros e indicar os espaços de circulação de veículos e estacionamentos.

**Artigo 15** - Os casos omissos deverão ser tratados pelo Conselho Deliberativo do PME

## Capítulo III- DO SERVIÇO DE CORRESPONDÊNCIA

**Artigo 16** – A retirada de correspondências ou encomendas será realizada na administração do PME das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h00.

**Artigo 17** - O destinatário poderá retirar suas correspondências/encomendas mediante a apresentação de um documento com foto (RA ou RG ou carteira de motorista) para a devida identificação e registro no livro de correspondências.

**Artigo 18** - Para que o morador oficial (destinatário) possa receber as correspondências/encomendas em seu nome, através de terceiros (procurador), deverá enviar um e-mail através do Sistema Institucional da DAC/Unicamp (primeira letra do nome do aluno seguido do número do RA @dac.unicamp.br) para moradia@unicamp.br, informando o nome completo e número do documento original com foto (RA ou RG ou carteira de motorista) da pessoa que fará a retirada das correspondências/encomendas. Esta pessoa deverá apresentar o documento original com foto indicado no e-mail, para a devida identificação e registro no livro de correspondências.

I - Só serão recebidas as correspondências/encomendas pelo Setor de Correspondências cujos destinatários sejam:

- i. Bolsistas do Programa de Moradia Estudantil;
- ii. Cônjuges e hóspedes conforme definidos no inciso i e ii respectivamente, do artigo 6º.

#### **Capítulo IV - DAS FESTAS E EVENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DO PME**

**Artigo 19** - As celebrações que se restringem aos limites de uma unidade habitacional devem estar de acordo com a legislação municipal que regula a matéria.

**Parágrafo único:** Os vizinhos devem ser informados da ocorrência da celebração.

**Artigo 20-** As festas e os eventos nas dependências coletivas da Moradia deverão ter a autorização prévia da Administração da Moradia.

**§ 1º.** Os organizadores responsáveis pelo evento devem obrigatoriamente ter vínculo formal com a Unicamp, RA ou Matrícula.

**§ 2º.** O interessado em realizar um evento deve solicitar a autorização de uso do espaço à Administração da Moradia, com antecedência mínima de 10 dias corridos, informando por escrito seu nome, RA ou Matrícula, o caráter do evento, o número de pessoas previstas, o tempo de duração do mesmo, os espaços a serem utilizados e toda infraestrutura física e de segurança.

**§ 3º.** Cabe a Administração da Moradia e a Secretaria de Vivência avaliar a pertinência e a viabilidade do evento.

**§ 4º.** Se o evento ocorrer em Centros de Vivência, a autorização deve ser apresentada à portaria da Moradia pelo organizador do evento.

**Artigo 21** - Os organizadores do evento serão responsáveis pelo espaço utilizado durante a festa, respondendo administrativamente aos órgãos da universidade ou nos termos da legislação vigente que regula a matéria, após apuração de possíveis fatos ocorridos.

**§ 1º** O porteiro da Moradia é responsável pela abertura e fechamento do espaço quando o evento ocorrer nos Centros de Vivência.

**§ 2º.** - Cabe aos organizadores do evento fazer vistoria com a presença da Administração do PME, juntamente com a equipe de manutenção, nos momentos de receber o espaço e devolvê-lo, mediante lista de checagem, mantendo-o nas condições recebidas ou assumindo a responsabilidade por restaurar as condições prévias.

**§ 3º.** – O recolhimento de lixo e a limpeza do espaço devem ser feitas no máximo em 12 horas após a finalização do evento.

**Artigo 22** - As festas e/ou eventos em espaços coletivos deverão estar de acordo com a legislação municipal que regula a matéria.

**Artigo 23** - Os casos omissos deverão ser tratados pelo Conselho Deliberativo da Moradia.

#### **Capítulo V - DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS**

**Artigo 24** - É permitida, a criação, o alojamento e a manutenção de um animal doméstico de pequeno porte por estudante cadastrado na moradia.

**Artigo 25** - Cabe aos tutores manter os animais em boas condições de alojamento, higiene e bem-estar.

**Artigo 26** – Os tutores de animais domésticos da Moradia Estudantil deverão cadastrá-los, apresentando a carteira de vacinação atualizada na Administração da Moradia.

**Artigo 27** – Compete aos tutores a responsabilidade de alimentar, manter atualizada a vacinação, zelar pelo bem-estar do animal doméstico, manter a higiene do local e respeitar a segurança dos demais moradores.

**Artigo 28** – A condução em vias internas da Moradia Estudantil da Unicamp ou locais de acesso público de cães, deverá ser feita sempre com a utilização de coleira e guia de condução.

**Artigo 29** - Os animais de grande porte (incluindo as raças mastim napolitano, Pit Bull, Rottweiler e American Staffordshire Terrier, bem como das suas variações e raças derivadas), mantidos na Moradia antes da aprovação desta Resolução, poderão permanecer até a finalização da estadia do tutor, desde que se respeitem as regras de condução acrescido do uso de focinheira quando em espaço público.

**Artigo 30** - Os animais domésticos deverão portar plaqueta de identificação devidamente posicionada na coleira, com o nome do animal e contato do estudante cadastrado na moradia.

**Artigo 31** - Cabe aos tutores recolher os dejetos produzidos por seus animais.

**Artigo 32** - O não cumprimento do disposto acima, sujeitará o tutor do animal às sanções previstas na Legislação Municipal que rege a matéria.

#### **Capítulo VI - DA RETIRADA DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E OBJETOS MÉDIOS E GRANDES PARTICULARES**

**Artigo 33** – O morador deverá dirigir-se à Administração da Moradia Estudantil com pelo menos 24h de antecedência à mudança, para solicitar a Liberação de Pertences.

**Artigo 34** – A Administração da moradia irá fazer a checagem dos objetos que serão retirados, conferindo se estes possuem número de patrimônio, documentando o procedimento.

**Parágrafo único.** O morador ficará com cópia desse documento e deverá entregá-lo na portaria no momento da saída.

**Artigo 35** - A portaria não fará a liberação para quem não tiver o documento de Liberação de Pertences assinado pela Administração da Moradia Estudantil.

**Parágrafo único.** Mudanças podem ser feitas das 8h00 às 22h00, sendo necessário a entrega do documento de Liberação de Pertences.

#### **Capítulo VII- DO LIXO PRODUZIDO NA MORADIA ESTUDANTIL**

**Artigo 36** – Cabe ao morador a responsabilidade por manter o entorno de sua unidade habitacional, limpo e isento de resíduos e lixo.

**§ 1º.** Todo o lixo produzido deverá ser depositado diretamente nas lixeiras comunitárias da Moradia Estudantil, sendo proibido deixar nas vias públicas ou outro espaço qualquer da moradia.

**§ 2º** - Cabe ao morador a responsabilidade pelo descarte adequado de objetos perfuro cortantes e/ou aqueles que possam produzir acidentes.

**§ 3º** - Cada morador deverá separar o seu lixo, orgânico e reciclável, e depositá-lo nos respectivos coletores pré-determinados.

§ 4º – O morador deverá separar o óleo previamente utilizado, em um recipiente descartável e depositá-lo no local indicado.

§ 5º - Pilhas, baterias e lâmpadas usadas deverão ser depositadas em local apropriado.

**Artigo 37** – Cabe ao Conselho Deliberativo da Moradia juntamente com a Secretaria de Vivência e Grupo Gestor da Universidade Sustentável promover campanhas contínuas de conscientização para descartes adequados de resíduos.

**Artigo 38** – Uma vez registrado o não cumprimento da manutenção do ambiente externo da residência limpo e isento de lixo, será enviada uma notificação à unidade habitacional pela Administração da Moradia Estudantil.

**Parágrafo único** - Em caso de reincidência, serão aplicadas medidas pertinentes a serem definidas pelo Conselho Deliberativo da Moradia.

#### **Capítulo VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 39** – O não cumprimento de qualquer uma destas regras de vivência caracterizará violação ao Regimento, após avaliação pelas instâncias cabíveis, com avaliação da gravidade da falta e com concessão de prévia oportunidade de defesa, sendo passível de ordem de desocupação da unidade, num prazo 30 dias.

**Artigo 40** -Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Profa. Dra. Dora Maria Grassi Kassis**

Presidente do Conselho Deliberativo da Moradia Estudantil da Unicamp

Publicada no D.O.E. em 4 de janeiro de 2019.